

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 676 - 7 de novembro de 2018

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018

O Município de Campo Belo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, tornam de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham interesse em apresentar planos de trabalho voltados à promoção, proteção e defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, com a utilização dos recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência de Campo Belo, para firmar parceria por meio de termo de fomento nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Campo Belo;
- Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



- Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 (ECA) e a Resolução n.º 137 do CONANDA.
- Lei Municipal n. 3.509/2015;
- Decreto Municipal n. 3826/2017;
- Decreto Municipal n. 4325/2018;
- Decreto Municipal n. 4514/2018.

2. OBJETO

Constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, que se dediquem também à atividade ou projeto de interesse público, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham interesse em executar projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas de proteção da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990 e a Resolução n.º 137 do CONANDA.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral: a parceria terá por objetivo geral o repasse para promoção e apoio a projetos que abrangem programas de promoção, proteção e de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, tendo como público alvo, crianças e adolescentes residentes no Município de Campo Belo - MG.

3.2. Objetivos específicos: o objetivo específico da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes no Município de Campo Belo, previstas no ECA, sobretudo quanto ao Direito à Vida e à Saúde; à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; à Convivência Familiar e Comunitária; à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, por meio da execução do plano de trabalho devidamente apresentado e aprovado.

4. AÇÃO PROPOSTA

4.1 Formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de projetos de cunho social, complementares a ações já existentes ou inovadores, voltados a políticas públicas para crianças e adolescentes, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 e a Resolução nº 137 do CONANDA.

4.2 Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC):



- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este Chamamento Público serão destinados saldo do FIA - Fundo da Infância e Adolescência de Campo Belo - MG no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.2. Poderão ser selecionados até 6 (seis) projetos, de até R\$ 15.000 (Quinze mil reais) observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, sendo o valor global disponível para a formalização de tais termos restrito a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme previsto no item 5.1.

5.3. Os referidos termos devem ser executados nos anos de 2018 e 2019 no prazo de até doze (12) meses, observadas as disposições do Decreto 3.826/2017.

5.4 As despesas decorrente do presente edital correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária 02.08.01.12.365.0003.2179.3.350.43 e 02.08.01.12.365.0003.2179.3.3.90.39 – Fichas 419 e 420.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público n. 04/2018: do dia 07/11/2018 até o dia 07/12/2018 (art. 26 da Lei 13019/14 e 14, §§ 1º e 3º do Decreto 3.826).

6.2. Impugnação do edital: do dia 07/11/2018 até o dia 14/11/2018.

6.3. Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: do dia 07/11/2018 até o dia 07/12/2018

6.4. Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 11/12/2018



6.5. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: do dia 12/12/2018 até o dia 14/12/2018

6.6. Publicação das decisões recursais: dia 17/12/2018

6.7. Publicação do resultado do processo de habilitação: dia 18/12/2018

6.8. Recurso do resultado do processo de habilitação: do dia 19/12/2018 até o dia 21/12/2018.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do chamamento público previsto neste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que se dediquem à atividade ou projeto de interesse público e cunho social, exigindo-se de todas o registro válido no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência de Campo Belo – MG.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos e as Organizações Religiosas que se dediquem também à atividade ou projeto de interesse público e cunho social, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstre a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido no artigo no Decreto Municipal n. 3.826/2017 e nos itens 8 e 9 deste edital.

8.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal, bem como aquelas .

8.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

9. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a ação proposta para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, nº 590 – Vila Senhor Bom Jesus, a ser protocolado no período, no horário de 12h00 às 17h00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO – MG

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018



INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

9.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.4. Conforme estabelecido no art. 15, da Resolução N° 137/2010 do CONANDA, somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma dos itens 3 deste edital, contemplando ao menos um dos seguintes tópicos:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

9.5 O plano de trabalho deverá estar de acordo com art. 22, da lei 13.019/2014, contendo no mínimo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 9 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
A) Eficiência					
Item I	Elementos para avaliação	Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
Eficiência	- Rentabilidade Econômica	10	10	10	Análise de documentos
	- Boa utilização dos recursos				
	- Custo/Efetividade				
Subtotal		Subtotal:	10		
B) Eficácia					
Item II	Elementos para avaliação	Nota			Meios de análise e comprovação
		Nota	Peso	Total de pontos	
Eficácia	- Cumprir o objetivo determinado	10	10	10	Análise de documentos
	- Grau de alcance dos objetivos e metas				
Subtotal		Subtotal:	10		
C) Efetividade					
Item III	Elementos para avaliação				



		Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	
Efetividade	- Relação entre a implementação do Projeto e seus impactos/resultados - Repercussão direta na vida dos usuários	10	10	10	Análise de documentos
Subtotal		Subtotal:		10	
Total		Total:		30	30

10.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Belo/MG, nos termos do §1º, do art. 27 da Lei 13.019/2014, a fim de se estabelecer a classificação das Organizações da Sociedade Civil.

10.2.1 Na seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto, conforme estipulado no art. 17 d Resolução N° 137/2010 do CONANDA.

10.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Belo/MG de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica às Organizações da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação desta.

10.4. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item I do quadro acima;

II - Maior pontuação obtida no item II do quadro acima;

10.5. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Belo, no prazo estabelecido nos subitens do item 6 deste edital.



10.6. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados nos subitens do item 6 deste Edital.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas.

11.1.1. Organizações da Sociedade Civil mais bem classificadas serão convocadas para apresentarem a documentação relacionada no subitem 11.6 deste Edital.

11.1.2. Na hipótese de as Organizações da Sociedade Civil melhores classificadas na etapa competitiva não atenderem aos requisitos exigidos no subitem 11.6, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convocadas para apresentar a documentação relacionada neste mesmo subitem do Edital.

11.2. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem a proposta selecionada e classificada, quando da convocação, deverão entregar em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, nº 590 – Vila Senhor Bom Jesus, a ser protocolado no período informado no item 6 do presente edital, no horário de 12h00 às 17h00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO – MG

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

11.3. No envelope deverá constar a seguinte documentação:

- I. cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



- II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- IV. cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- V. balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- VI. comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VII. indicação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- IX. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- X. certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XI. declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XII. declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XIII. declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;



- XIV. declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XV. declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- XVI. declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
- XVII. declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- XVIII. documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;
- XIX. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XX. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- XXI. certidão negativa emitida pelo Controle Interno do Município de Campo Belo quanto a regularidade na prestação de contas referente a parcerias anteriormente firmadas.

11.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12. DA AVALIAÇÃO DE REGULARIDADE

12.1. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC e/ou Organização Religiosa considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOMEPE, no prazo estabelecido nos subitens do item 6 deste Edital.

12.2. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados nos subitens do item 6 deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL



A OSC's melhores classificadas na etapa competitiva e aptas na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, serão convidadas a celebrar a parceria, sendo o resultado final do chamamento público divulgado no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido nos subitens do item 6 deste Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Assistência Social, via Internet, para o e-mail socialcampobelo@gmail.com.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

15.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 dias úteis contados de sua publicação conforme previsões contidas em seu item 6.

15.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de três dias úteis, contados da publicação das decisões, à comissão de seleção.

15.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, 590 – Vila Senhor Bom Jesus, a ser protocolado no horário de 12h00 às 17h00.

15.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final 15.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Homologado o chamamento, as OSC's selecionadas serão convocadas a assinar o termo de fomento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.



16.3. O termo de fomento será firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e a legislação vigente.

16.4. A publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta da Administração Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da entidade vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

17.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL 13.019/2014

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

ANEXO V – MINUTA TERMO DE FOMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTADOR REPONSÁVEL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO GESTOR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO APLICAÇÃO RECURSO

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria n°. 5.295/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOMEPE em 31 de Julho de 2018.



19.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

19.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

19.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

19.6. As Organizações da Sociedade Civil habilitadas mediante o presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o município de Campo Belo visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

19.7. A habilitação plena da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação.

19.7.1. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil e habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

19.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Campo Belo.

19.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

19.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

19.11. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

19.12. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.



19.13. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Decreto 3.826/2017, garantida a qualquer tempo a realização de diligências e/ou solicitação de informações para verificação da execução dos projetos.

Campo Belo, 07 de novembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

ANÁLIA MARIA FERREIRA

Prefeito em Exercício

Secretária de Assistência Social

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS		
Órgão/Entidade Mantenedora		
CNPJ:	Registro no Conselho	
Endereço		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço Residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (35)
Período de Mandato da Diretoria:		
OBJETO DA PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto.		
Prazo de Execução:		
Objeto:		
Justificativa da Proposição:		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Metas	Ações e Prazos	Indicadores: (forma de aferição do cumprimento das metas)



Forma de execução das atividades ou dos projetos. (forma cumprimento das metas a eles atrelados):					
Atividade/Projeto:					
Atividade/Projeto:					
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS					
Natureza da Despesa	Município	OSC (em caso de previsão de contrapartida):	Total (a+b) (Só haverá este campo caso haja contrapartida.)		
Total Geral	*R\$	**R\$	R\$		
*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.					
**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro , auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E/OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA (SE HOVER):					
DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:					
DESCREVER AS FORMAS QUE AS ATIVIDADES SERÃO ACOMPANHADAS E AVALIADAS PARA QUE AS METAS SEJAM CUMPRIDAS					
Campo Belo, ____ de _____ de 20__					
Validade da Proposta (mínima de 60 dias):					
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Religiosa					



ANEXO II – DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL 13.019/2014

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que



decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Campo Belo, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC e/ou Organização Religiosa], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC e/ou Organização Religiosa), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC e/ou Organização Religiosa	Carteira de identidade,
órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou



empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Campo Belo, de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Religiosa não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Campo Belo, de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

ANEXO V – MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO E OSC

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a(o) OSC, Qualificação, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal Nº 3.826 de 25 de abril de 2017, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente termo, é parte integrante do mesmo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ XXXXXXXXXXXX).

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.12.365.0003.2179.3.350.43 e 02.08.01.12.365.0003.2179.3.3.90.39 – Fichas 419 e 420.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de _____, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última



dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá ser realizada em estrita observância do Decreto Municipal N° 3.826, de 25 de abril de 2017 e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário



seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Campo Belo/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Belo, _____, de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

OSC

Alisson de Assis Carvalho

Testemunhas:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e/ou Organização Religiosa]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campo Belo, de de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONTADOR RESPONSÁVEL

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CRC sob o Nº XXXXXX é o contador responsável pela OSC (NOME OSC).



Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Belo, de de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO GESTOR

OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), declara, para os devidos fins, que o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação do gestor), será o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Belo, de de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO APLICAÇÃO RECURSO

OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), declara, para os devidos fins, que compromete-se a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei.

Campo Belo, de de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2018

Processo N° 152/2018

Pregão N° 056/2018

Órgão Gerenciador: Município de Campo Belo – MG

Local de entrega: Conforme termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal



de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e das demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº. 10.520/02 e os Decretos Municipais nº. 1820/03 e 1985/05, em face da proposta apresentada no processo licitatório acima mencionado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário, **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43, com sede na Rua Jacson Passos, nº 88, Loja 01, Bairro Goiânia, CEP 31.960-400, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo administrador, Sr. Hernane Santos Fonseca, conforme quadros a seguir:

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0005	COLHER DESCARTAVEL	4	CX	62,00	248,00
0009	DETERGENTE	150	UN.	1,38	207,00
0014	FLANELA TAMANHO 50 X 40 CM	50	UN.	1,90	95,00
0018	LIMPA ALUMINIO	200	UN	1,95	390,00
0024	LIMPADOR MULTIUSO	350	UN.	2,49	871,50
0025	PANO DE PRATO	30	UN	1,97	59,10
0029	SABAO EM BARRA	150	PACT	4,19	628,50
0036	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADA	200	ROLO	21,50	4.300,00
0038	VASSOURA DE PIAÇAVA	20	UN	10,65	213,00
0039	VASSOURA SANITÁRIA	50	UN.	2,80	140,00
0040	COADOR DE PANO	10	UN	2,59	25,90
0043	ESCOVA	10	UND	2,00	20,00
				Total do Fornecedor: 7.198,00	

O prazo de validade improrrogável da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Campo Belo e do Fornecedor Beneficiário.

Campo Belo - MG, 01 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG
LTDA

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato Administrativo nº 304/2018, firmado em 01/10/2018, com **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME**; **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, de higiene e gêneros alimentícios para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA,



setor da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços; **Amparo:** Pregão 152/2018; **Processo:** 056/2018; **Vigência:** 12 meses; **Valor:** R\$ 7.198,00; **Signatários:** pelo Contratante, José Assunção e, pela Contratada, Hernane Santos Fonseca.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 182/2017, firmado em 01/11/2018, com a empresa **4Tech Man. Lab. Refrig. e Hosp. Ltda - EPP;** **Objeto:** Suspensão da execução do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Pregão:** 065/2017.

DEMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018

PREGÃO 31/2018

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **PEG LEV SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.906/0001-08, situada à Praça Menot D'Aurea, 239, Centro, CEP 37270-000 em Campo Belo - MG, neste ato representada por Maria Elena Correa Rodrigues, inscrito no CPF sob o Nº 749.200.306-49, doravante denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 42/2018e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 31/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILHOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PEG-LEV SUPERMERCADO LTDA					
0001	ACENDEDOR AUTOMATICO DE FOGAO	15	UNID	6,50	97,50
0004	ALCOOL GEL	250	FR	5,20	1.300,00
0006	BALDE DE PLASTICO - CAPACIDADE APROXIMADA DE 13,8 L	20	UNID	6,89	137,80
0008	CAIXA PLASTICA QUADRADA DE 30X30X8 COM TAMP	15	UNID	19,50	292,50
0009	CAIXA PLASTICA QUADRADA COM TAMP - CAPACIDADE DE 5 LITROS	6	UNID	13,90	83,40
0010	CERA EM PASTA - INCOLOR - EMBALAGEM EM LATA	4	UNID	25,00	100,00
0012	CESTO DE LIXO - 25 CM X 25 CM (ALTURA X DIAMETRO) - 12 LITROS APRX	10	UNID	7,49	74,90
0015	COADOR DE CAFE DE PAPEL DESCATAVEL CAPACIDADE DE 800 ML TAM 103 - CX 30 UNI	50	CX	2,85	142,50
0016	COLHER DE SOPA AÇO IXOXIDAVEL	60	UNID	1,89	113,40
0017	COPO DE VIDRO - 200ML	200	UNID	1,10	220,00
0025	FACA DE INOX SERRILHADA - PARA CORTAR PAO -30 CM APROX	5	UNID	7,10	35,50
0026	FACA DE INOX COM CABO DE MADEIRA PARA USO GERAL NA COZINHA, COM CORTE E 30CM APROX	9	UNID	8,59	77,31
0028	GARFO DE MESA DE INOX - COMPRIMENTO MINIMO DE 12CM	60	UNID	1,55	93,00
0032	LUVA LATEX 100% NATURAL COM FORRO, ANATOMICA, CANO LONGO - EMBALAGEM 1 PAR	20	PR	3,45	69,00
0034	INSETICIDA MULTI USO AEROSOL A BASE DE AGUA - EMBALAGEM DE 300ML APROX	150	UNID	11,60	1.740,00
0035	PA DE LIXO EM PROLIPROPILENO, CABO CURTO	10	UNID	5,29	52,90
0039	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, FRAGANCIA NEUTRA, COR BRANCO, COM PICOTE, 100% FIBRAS - ROLO DE 30M	2.600	RL	1,24	3.224,00
0041	PASTILHA TIPO ADESIVA, AROMA FLORAL, USO VASO SANITARIO, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES	120	PCT	4,99	598,80
0042	PORTA DETERGENTE E PORTA ESPOJA PARA PIA DE COZINHA DE PLASTICO RESISTENTE COM DIVISÕES	10	UNID	4,10	41,00
0043	PRATO FUNDO DE VIDRO TRANSPARENTE	20	UNID	4,00	80,00



	COM 22CM DE DIAMETRO (VIDRO TEMPERADO)				
0050	SABONETE LIQUIDO CREMOSO TIPO REFIL PARA DOSADORA - FRAGANCIA ERVA DOCE - 500ML	30	UNID	3,99	119,70
0053	SUPORE DE COADOR DE DE CAFE DE PLASTICO PARA FILTRO 103	9	UNID	3,90	35,10
0054	TABULEIRO DE ALUMINIO - 43X30 CM - TIPO ASSADEIRA DE ALIMENTOS	3	UNID	37,00	111,00
0055	TAPETE PARA PORTA COM MEDIDAS DE 60X40CM COR NEUTRA (CINZA OU MARRON)	40	UNID	14,00	560,00
0061	CANECAO ALUMINIO CAPACIDADE 2L	10	UNID	22,10	221,00
0062	CESTO DE LIXO COM TAMPA DE 14 LITROS DE POLIPROPILENO	20	UNID	18,50	370,00
				Total do Fornecedor: 9.990,31	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DEMAÉ-CB, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 791

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 16 de outubro de 2018.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Contratante - Diretor

PEG LEV SUPERMERCADOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2018

PREGÃO 31/2018

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, n°. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 68.513.084/0001-09, situada à Av. Abílio Machado, 941, bairro S.C. Jesus, CEP 35.570-000 em Formiga – MG, neste ato representado por Anderson Modesto de Souza, CPF N° 608.998.831-68, doravante denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo n° 42/2018e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)



alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 31/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILHOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA					
0002	AÇUCAR 5KG	200	UNID	8,95	1.790,00
0003	ADOÇANTE 200ML	10	UNID	3,00	30,00
0018	DESINFETANTE - FRAGANCIAS VARIADAS - 2L	120	UNID	3,10	372,00
0022	ESCOVA SANITARIA (TIPO VASSOURINHA) - CERDAS DE NYLON E CABO PROLIPROPILENO E SUPORTE	15	UNID	5,98	89,70
0023	ESPOJA DE LA DE AÇO CARBONO - 100 a 115MM COMPRIMENTO E 50 a 60MM LARGURA - PCT 8	98	PCT	1,28	125,44
0024	ESPONJA DE LIMPEZA DE DUAS FACES SENDO UMA MATERIAL ABRASIVO E OUTRA ESPUMA SOBREPOSTA	220	UNID	0,98	215,60
0029	GARRAFA TERMICA DE 1L COM ALÇA INCORPORADA AO CORPO	10	UNID	26,80	268,00
0033	MARGARINA CREMOSA COM SAL - POTE 500G	240	POTE 500G	4,40	1.056,00
0036	PANO DE PRATO 100% ALGODAO ALVEJADO - 68 X 40CM	60	UNID	1,62	97,20
0037	PANO ALVEJADO 100% ALGODAO - 44X65CM APROXIMADAMENTE	150	UNID	2,24	336,00
0040	PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES, ROLO ACIMA DE 50 FOLHAS COM MEDIDA DE 20 X 20 APROX C - FARDO C 2 ROLO	150	FD	12,90	1.935,00
0044	REQUEIJAO CREMOSO COPO PLASTICO DE 200G COM TAMPA EM EMBALAGEM CONFORME NORMAS	100	UNID	5,95	595,00
0047	SABAO DE BARRA SOLIDO, NEUTRO GLICERINADO - PACOTE COM 5 UNIDADES	25	PCT	6,45	161,25



	DE 200G CADA				
0058	VASSOURA DE PÊLO MATERIAL SINTETICO OU ANIMAL MISTURADO AO NYLON , CABO MADEIRA ALTUA MIN 108CM	9	UNID	9,35	84,15
0059	VASSOURA PIACAIVA (12 CM DE ALTAURA MINIMO) LEQUE DE 25 CUMPRIMENTO COM CABO DE MADEIRA DE 108CM ALT	60	UNID	16,00	960,00
Total do Fornecedor: 8.115,34					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DEMAÉ-CB, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 791



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 16 de outubro de 2018.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Contratante - Diretor

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2018

PREGÃO 31/2018

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, n°. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DISTRIBUIDORA JN CB EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.536.824/0001-34, situada à Rua Cataguases, 141, Bairro São Luiz, CEP 37.270-000 em Campo Belo – MG, neste ato representado por Antônio Edenilto de Sousa, CPF N° 950.257.076-68, doravante denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo n° 42/2018e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão n° 31/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILHOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ANTONIO EDENILTO DE SOUSA					
0005	ALCOOL ETILICO - LIQUIDO	150	UNID	7,60	1.140,00
0007	BALDE DE PLASTICO - CAPACIDADE DE 20L	20	UNID	9,25	185,00
0011	CERA LIQUIDA INCOLOR - EMBALAGEM DE 750ML	12	UNID	4,85	58,20
0013	CHA ERVA MATE - 200G	40	UNID	7,80	312,00
0014	COADOR DE CAFE - PANO	12	UNID	2,99	35,88
0019	DESODORIZADOR EROSOL - FRAGUANCIAS VARIADAS - FRASCO 400ML	150	UNID	9,90	1.485,00
0030	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO, INCOLOR, FRASCO PLASTICO EMBALAGEM FLIP TOP 500ML	150	UNID	1,84	276,00
0031	LIMPADOR PERFUMADO LIQUIDO - USO EM PISOS E SUPERFICIES - A SER DILUIDO - 500ML	150	UNID	3,60	540,00
0046	RODO DE BASE DE PLASTICO COM DUAS BORRACHAS PRETAS 40CM LARGURA BASE E CABO MINIMO 1,20M	15	UNID	7,30	109,50
0049	SABONETE EM BARRA 90G FRAGANCIA VARIADA EMBALADO INDIVIDUALMENTE	200	UNID	1,28	256,00
0052	SACO DE LIXO DE PLASTICO PRETO DE 20/30/60/100 LITROS - EMBALAGEM DE 1K	170	KG	10,90	1.853,00
0056	TOLHA PAPEL FOLHA SIMPLES INTEFOLHADA 23X23CM BRANCA ALVURA 85% DUAS DOBRAS - MAÇOS INDIVIDUAIS	60	PCT	11,85	711,00
				Total do Fornecedor: 6.961,58	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS



5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do DEMAÉ-CB, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 791

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 16 de outubro de 2018.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Contratante - Diretor

DISTRIBUIDORA JN CB EIRELI EPP

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2018

PREGÃO (SRP) 20/2018

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)



PYONGYANG TUBOS E CONEXÕES EIRELI – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 26.614.621/0001-59, sediado(a) na Avenida Renato de Azeredo, n° 324 – Distrito Industrial João de Almeida, em Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.88-302 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinícius Henrique Biasibette, portador(a) do CPF n° 122.383.676-24, tendo em vista o que consta no Processo n° 25/2018e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão n° 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

7. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

7.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tubos e conexões, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTES	EMPRESAS	VALOR TOTAL
LOTE 03	PYONGYANG TUBOS E CONEXÕES EIRELI – EPP	R\$ 107.000,00
	TOTAL	R\$ 107.000,00

9. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

10. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO



10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1. por razão de interesse público; ou

10.8.2. a pedido do fornecedor.

11. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 - Ficha 791

03.01.01.17.512.0140.2106.3.3.90.30.00 – Ficha 807

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo/MG, 18 de setembro de 2018

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Contratante - Diretor

**PYONGYANG TUBOS E CONEXÕES
EIRELI EPP**

Contratada



Testemunhas: _____

DECRETO**DECRETO N° 4.613, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Registra a transposição de saldo orçamentário dentro das categorias econômicas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4.320/64 e, Lei Municipal n° 3.696/17,

DECRETA:

Art. 1º. Registrando o remanejamento de saldos orçamentários dentro da mesma categoria para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		Secretaria Municipal de Educação	
02.08.01		Secretaria Municipal de Educação	
12		Educação	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0004		Melhor. da Qualidade da Educação Básica	
12.361.0004.1024		Const. Ref. Esc. Aq. Equip. Veic/Quadras	
4.4.90.51.00	389	Obras e Instalações	2.000,00
		1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo	2.000,00
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde	
10		Saúde	
10.122		Administração Geral	
10.122.0153		Bloco de Gestão	
10.122.0153.2065		Manut. da Sec. Municipal de Saúde-Administração	
3.1.90.04.00	641	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	130.000,00
3.1.90.11.00	642	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	85.000,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	85.000,00
10.122.0153.2151		Manutenção do Controle Social	
3.1.90.04.00	656	Contratação por Tempo Determinado	3.500,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	3.500,00
10.301		Atenção Básica	
10.301.0154		Bloco de Atenção Básica	
10.301.0154.2181		Prog/At. Bas/NASF/Saúde Casa	
3.1.90.04.00	675	Contratação por Tempo Determinado	260.000,00
		1.48.00 Transf. Rec. SUS p/ Atenção	260.000,00
10.301.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade	
10.301.0155.2203		Manut. Prog. Centro Est. At. Especializ. CEAE	
3.1.90.04.00	682	Contratação por Tempo Determinado	154.000,00



		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	154.000,00
3.1.90.11.00	683	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	2.000,00
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	2.000,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0155		Bloco de Média e Alta Complexidade	
10.302.0155.2071		Manut. Centro Esp. Odontológicas-CEO	
3.1.90.11.00	704	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	40.000,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%	40.000,00
10.302.0155.2182		M.A.C. – Manutenção UPA-24H	
3.1.90.04.00	712	Contratação por Tempo Determinado	160.000,00
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	75.000,00
		1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta	85.000,00
3.1.90.11.00	713	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	7.000,00
		1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta	7.000,00
10.302.0155.2194		Manutenção Unidades CAPS/CAPS I APAE	
3.1.90.04.00	728	Contratação por Tempo Determinado	62.000,00
		1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta	62.000,00
3.1.90.11.00	729	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	65.000,00
		1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta	65.000,00
10.305		Vigilância Epidemiológica	
10.305.0157		Bloco de Vigilância em Saúde	
10.305.0157.2076		Manut. Vig. Epidemiológica c/Doença	
3.1.90.04.00	760	Contratação por Tempo Determinado	15.500,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%	15.500,00
10.305.0157.2198		Obrig. Patronais Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.13.00	767	Obrigações Patronais	14.000,00
		1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%	14.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$	1.000.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		Secretaria Municipal de Educação	
02.08.01		Secretaria Municipal de Educação	
12		Educação	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0004		Melhor. da Qualidade da Educação Básica	
12.361.0004.1024		Const. Ref. Esc. Aq. Equip. Veic/Quadras	
4.4.90.51.00	389	Obras e Instalações	2.000,00
		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	2.000,00
02.13		Fundo Municipal de Saúde	
02.13.01		Secretaria Municipal de Saúde	
10		Saúde	
10.122		Administração Geral	
10.122.0153		Bloco de Gestão	
10.122.0153.2065		Manut. da Sec. Municipal de Saúde-Administração	
3.1.90.04.00	641	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	130.000,00
3.1.90.11.00	642	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	85.000,00



10.122.0153.2151		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	85.000,00
3.1.90.04.00	656	Manutenção do Controle Social Contratação por Tempo Determinado	3.500,00
10.301		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	3.500,00
10.301.0154		Atenção Básica	
10.301.0154.2181		Bloco de Atenção Básica	
3.1.90.04.00	675	Prog/At. Bas/NASF/Saúde Casa Contratação por Tempo Determinado	260.000,00
10.301.0155		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	260.000,00
10.301.0155.2203		Bloco de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04.00	682	Manut. Prog. Centro Est. At. Especializ. CEAE Contratação por Tempo Determinado	154.000,00
3.1.90.11.00	683	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	154.000,00
10.302		Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	2.000,00
10.302.0155		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	2.000,00
10.302.0155.2071		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.90.11.00	704	Bloco de Média e Alta Complexidade Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	40.000,00
10.302.0155.2182		Manut. Centro Esp. Odontológicas-CEO	
3.1.90.04.00	712	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	40.000,00
3.1.90.11.00	713	M.A.C. – Manutenção UPA-24H Contratação por Tempo Determinado	160.000,00
10.302.0155.2194		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	160.000,00
3.1.90.04.00	728	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.11.00	729	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	7.000,00
10.305		Manutenção Unidades CAPS/CAPS I APAE	
10.305.0157		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	62.000,00
10.305.0157.2076		Contratação por Tempo Determinado	65.000,00
3.1.90.04.00	760	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	65.000,00
10.305.0157.2198		Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.13.00	767	Bloco de Vigilância em Saúde Obrigações Patronais	14.000,00
		Manut. Vig. Epidemiológica c/Doença	
		Obrig. Patronais Vigilância Epidemiológica	
		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	14.000,00

TOTAL: R\$

1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando os efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2018.

Campo Belo, 07 de novembro de 2018.



ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 4.614, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o ordenamento e posturas do serviço de transporte de passageiros e encomendas através de motocicletas (Mototáxi) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 3.773, de 06 de setembro de 2018, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Estadual n° 12.618, de 24 de setembro de 1997, Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, inciso IV do art. 2º, de 13 de fevereiro de 1995 e 12.009, de 29 de julho de 2009 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir localizações para a prática dos serviços visando o melhor atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a prestação de serviços em sistema de plantão vinte e quatro (24) horas e a necessidade de reparos e manutenção das motocicletas utilizadas no transporte, visando a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização concernente à prestação dos serviços de transporte de passageiros e encomendas através de motocicletas (moto-taxi) adequada aos interesses administrativos, do mercado e da coletividade Campo-belense,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O serviço de mototaxi, implantado no Município de Campo Belo pela Lei n° 3.773, de 06 de setembro de 2018 tem por atividade o transporte remunerado de passageiros e encomendas através de motocicletas, no território deste Município, regendo-se pelas normas que integram o presente Regulamento.

Art. 2º. Constituem princípios básicos do serviço de mototaxi neste Município:

- I. A execução por pessoas físicas;
- II. A escolha dos permissionários através de concorrência pública;
- III. A natureza jurídica de permissão para o vínculo que se celebrará entre a Administração Municipal e os permissionários;
- IV. O impedimento a que o mesmo permissionário se faça titular de mais que uma permissão;
- V. O exercício da atividade pelo Permissionário no ponto de mototaxi para o qual tiver obtido êxito na concorrência pública;
- VI. A competência exclusiva do Executivo Municipal para a fixação e alteração das tarifas;



VII. A responsabilidade do Permissionário pela reparação dos danos resultantes da atividade que exercerá por sua conta e risco, nos termos do Art. 2º, IV, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII. A obrigação para o condutor da motocicleta de rigoroso respeito às normas gerais de trânsito e aos preceitos específicos constantes deste Regulamento.

Art. 3º. A atividade de mototaxi só poderá ser exercida pelos permissionários mototaxistas prévia e devidamente credenciados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Ocorrendo a extinção de qualquer permissão, por qualquer motivo, se obrigará a Administração Pública Municipal a promover nova concorrência para a escolha de substituto ou mesmo promover a substituição por outro licitante que tenha participado do processo original, com pagamento proporcional pela permissão.

CAPÍTULO II

Dos Pontos de Mototaxi

Art. 5º. Serão em número de oito (08) os pontos de mototaxi delimitados no Município, nos quais deverão os permissionários disponibilizar suas motocicletas, à disposição do usuário, conforme localizações a seguir delimitadas.

Nº do Ponto	Localização	Nº máximo de motocicletas permitido
P1	Bairro Centro	Até 16
P2	Bairro Centro	Até 16
P3	Bairro Centro	Até 16
P4	Bairro Alto das Mercês	Até 12
P5	Bairro Alto das Mercês	Até 12
P6	Bairro Feira	Até 18
P7	Bairro Jardim América	Até 09
P8	Bairro São Luiz	Até 04

Art. 6º. Distinguir-se-ão entre si os permissionários mototaxistas por numeração em tamanho visível no veículo, no capacete e no colete, coincidentes entre si, sendo o colete conforme padrão nacional moto-taxi.

§ 1º. O estilo da jaqueta, as inscrições a serem delas constantes e a tonalidade da cor deverão ter a prévia aprovação da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 2º. Os veículos motocicletas serão identificados pela cor verde, podendo ser plotados no tanque e carenagens.



CAPÍTULO III

Da Permissão

Art. 7º. A exploração do serviço de mototaxi será por pessoas físicas, através de permissão, selecionadas em prévio procedimento de licitação pública.

Art. 8º. Os contratos com os permissionários selecionados serão renovados a cada 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessíveis períodos, sujeitando-se as posteriores prorrogações a critérios da Administração Pública, não acarretando nenhum direito aos permissionários anteriores que não se habilitarem quando da renovação do procedimento licitatório para novas permissões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: As prorrogações dos contratos serão realizadas após avaliação sobre a prestação do serviço pelo ponto.

Art. 9º. Cada permissionário só poderá tornar-se dono de uma única permissão de mototaxi.

Parágrafo Único. Não poderá ser contratado permissionário que possua sócio, cônjuge, companheiro(a), parente ou afim de 1º grau, integrante da Administração Municipal.

Art. 10. Antes de celebrada a permissão entre a Administração Municipal e o particular, deverá a motocicleta estar dotada de equipamentos e do seguro disciplinados neste Decreto.

§1º. Após a celebração da permissão, deverá o permissionário inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços da Prefeitura Municipal para o início da atividade.

§2º. O mototaxista deverá constar de Registro Administrativo que se abrirá na Divisão de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e a cada um deles será destinado instrumento de porte obrigatório, com sua identificação e fotografia, em modelo próprio a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. O permissionário deverá manter-se em situação de plena regularidade para com as Fazendas do Estado e do Município, bem como para com o INSS, durante toda a vigência do contrato de permissão, sob pena de caducidade.

CAPÍTULO IV

Da Licitação

Art. 12. As permissões serão concedidas mediante processo licitatório tipo concorrência pública.

Art. 13. O critério de julgamento para a seleção das propostas vencedoras será a de maior oferta oferecida à Fazenda Municipal pela permissão individual, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 23 de fevereiro de 1995.

Art. 14. A licitação desenvolver-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com critérios previstos no edital de licitação.

Art. 15. Uma mesma pessoa física interessada poderá formular uma única proposta para os diversos Pontos de mototaxi existentes, em instrumentos separados, sendo que a aceitação de determinada permissão em ponto específico inabilitará o licitante para os demais pontos.



Art. 16. O preço da permissão será pago pelo permissionário nos moldes estabelecidos no edital do procedimento licitatório, em tantas parcelas quantas forem permitidas.

Art. 17. A falta de pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no artigo anterior impedirá a continuidade da permissão, acarretando a caducidade da mesma e o seu retorno à Administração Municipal.

Art. 18. O Edital de Convocação poderá prever que os permissionários construam com recursos financeiros próprios estrutura material em seu Ponto Comum, sujeitando-se o projeto arquitetônico à aprovação da Administração Municipal.

Art. 19. Perderá a permissão o permissionário que, sem justificativa, se mantiver ausente de seu ponto por 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês.

Art. 20. Entre outros elementos da sua integração, o licitante vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do contrato:

- I. Documento de Identidade que comprove ter completado vinte e um anos de idade;
- II. Carteira Nacional de Habilitação em vigor, com no mínimo dois anos na categoria e o devido registro de exercício de “atividade remunerada”;
- III. Comprovante de que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV. Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário;
- V. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
- VI. Não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades;
- VII. Não ser sócio ou titular de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- VIII. Não ser detentor de qualquer outra permissão por parte do poder público municipal.
- IX. Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria competente da Justiça Criminal da Comarca de domicílio do interessado.
- X. Comprovação da regular contribuição previdenciária, demonstrando qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CAPÍTULO V

Das Tarifas

Art. 21. As tarifas, a saber, os preços do transporte devidos pelo passageiro ao transportador são de até R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 22. A tarifa constante do artigo 21 poderá ser acrescida de até R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido além do perímetro urbano.

§1º. Se o serviço for prestado no horário noturno entre 23:00 e 6:00 horas ou aos domingos e feriados, nos limites urbanos do Município, poderá a tarifa ser acrescida de até R\$0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado.

§2º. O acréscimo previsto no caput deste artigo poderá ser de R\$1,00 (um real) se o deslocamento se der em estradas sem pavimentação.



Art. 23. O valor das tarifas será alterado somente por decreto do Executivo Municipal, desde que caracterizadas conveniências legítimas de adequação ou fatores imperativos de ordem econômica.

§ 1º. O permissionário que aumentar o valor da tarifa sem autorização do Executivo perderá, automaticamente, sua permissão.

§ 2º. A alteração da tarifa só poderá ocorrer por Ato do Executivo, após a necessária realização de estudo de impactos de insumos diretamente ligados ao desempenho da permissão e:

I - por ato fundamentado do Executivo Municipal.

II - a requerimento de qualquer interessado, hipótese em que o mesmo deverá formular razões de convencimento, sobretudo pela elaboração de planilha com justificativa numérica da pretensão.

CAPÍTULO VI

Das Posturas no Exercício da Atividade

Art. 24. Os pontos de mototaxi deverão ser mantidos limpos e com aparência que recomende o bom nível da atividade e prestigie o quadrante urbano em que estiverem inseridos.

Parágrafo Único. O endereço de localização só pode ser alterado mediante autorização do Executivo, após análise de solicitação justificada e devidamente encaminhada à Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 25. Os permissionários deverão atuar sempre com sobriedade e urbanismo, face ao usuário e a terceiros, em coerência com as responsabilidades inerentes ao transporte de passageiros.

Parágrafo Único – O permissionário autuado pelo transporte de carga ou serviços ilícitos perderá sua permissão.

Art. 26. Durante o procedimento da corrida deverão ser obedecidos todos os preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos arts. 54 e 55, em relação a condutores e passageiros, inclusive quanto a roupas e capacete de proteção, conjuradas as transgressões tipificadas no Artigo 244 do mesmo Estatuto Federal.

Parágrafo Único - O mototaxista, a par da roupa e capacete de que trata o "caput", deverá ainda fornecer touca descartável ao passageiro deixando a seu critério seu uso, antes da colocação do equipamento de proteção craniana.

Art. 27. Além do rigoroso respeito às normas de trânsito, sobretudo às contidas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Regulamento, deverá ainda o mototaxista, em operação de transporte ou não:

I - manter-se no ritmo do trânsito em que estiver o conjunto das viaturas circunstantes, para evitar a conturbação permanente das ultrapassagens ruidosas e arriscadas;

II - guardar a ordem de chegada ante o semáforo em luz de impedimento e não delinear sinuosidades entre os veículos parados;

III - ser moderado na condução da motocicleta, despindo-se plenamente do ardor da competição e do gosto pelo malabarismo, para imbuir-se do ânimo de profissionalismo.



CAPÍTULO VII

Das Motocicletas e seu emplacamento

Art. 28. Satisfeitos os requisitos constantes da específica legislação, inclusive do Código de Trânsito Brasileiro, só poderão operar no serviço de transporte remunerado de passageiros as motocicletas que também:

I - Apresentarem adequação para o transporte de passageiros, não se admitindo, entre outros inadequados, os veículos próprios a motocross.

II - Tiverem motor com potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e máxima de 300 (trezentas) cilindradas.

III - Contarem com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

IV - Estiverem em aparente estado de boa conservação, na aparência e na mecânica, calçadas com pneus novos, com a documentação rigorosamente completa.

V - Estiverem equipadas com:

- a) possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototaxi;
- b) possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;
- c) possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança;
- d) possuir espelho retrovisor de ambos os lados;
- e) possuir número de identificação em local facilmente visível;
- f) estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran;
- g) cano de descarga e silenciador impedientes de poluição atmosférica e sonora, com proteção que mantenha imunes de queimaduras as pernas do passageiro;
- h) transportar um só passageiro de cada vez, devendo ter à sua disposição capacete protetor regulamentado, bem como touca descartável.

Art. 29. O emplacamento da motocicleta táxi será de acordo com as normas próprias do Serviço de Trânsito, na categoria de veículo de aluguel, e receberá placa de cor vermelha.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Civil e do Seguro

Art. 30. O permissionário exercerá a atividade concedida por sua conta e risco, nos termos do Art. 2º, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo da sua responsabilidade direta a reparação dos danos materiais, pessoais e morais que advierem do exercício dessa atividade causados ao poder público, ao passageiro e a terceiros.

Art. 31. Nenhuma motocicleta táxi poderá operar sem que, em relação à mesma, tenha sido constituído o seguro obrigatório (DPVAT).

CAPÍTULO IX

Da Perda das Condições para a Atividade e das Penalidades



Art. 32. Será cassado o registro administrativo do condutor e vedada a sua continuação no serviço de mototaxi caso o mesmo:

I. Pratique qualquer dos Crimes de Trânsito definidos nos artigos 302 a 312 do Código de Trânsito Brasileiro.

II. Conduza a motocicleta sob as infrações previstas no artigo 244 do mesmo Código de Trânsito Brasileiro.

III. Cometa, no período de até doze meses, mais de uma das outras infrações de trânsito conceituadas gravíssimas ou mais de quatro de nível grave, conforme aferição do próprio Código de Trânsito Brasileiro.

IV. Demonstre incompatibilidade para a condução de veículo motocicleta, inclusive por motivo de temperamento ou desajuste pessoal para a prudente e segura condução de passageiros, através de circunstâncias diversas, entre as quais, o cometimento reiterado de infrações de trânsito, mesmo as de porte médio e leve.

V. O mototaxista que esteja em situação irregular nos termos dos incisos anteriores será notificado para providenciar a regularização no prazo a ser fixado pelo setor de fiscalização responsável e, caso não seja localizado para tanto, a notificação será publicada no Diário Oficial Municipal Eletrônico do Poder Executivo.

Art. 33. Será punido pela fiscalização municipal, com multa de 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM o permissionário do serviço de mototaxi por qualquer infração deste Regulamento.

§ 1º. No caso de reincidência a multa será acrescida de 1/3 (um terço) do valor estipulado no "caput" deste Artigo.

§ 2º. Reincidência continuada, assim entendida aquela que vier a acontecer mais de uma vez a cada mês, poderá ser punida com a cassação da permissão, após manifestação pela maioria simples dos membros da Comissão Municipal de Trânsito, respeitados o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º. A cassação da permissão não gerará direito algum de ressarcimento pelos cofres públicos por quaisquer gastos efetuados pelo permissionário do serviço.

CAPÍTULO X

Das Disposições finais

Art. 34. As motocicletas deverão ser submetidas a vistorias periódicas para a sua permanência no serviço de transporte de passageiros.

Art. 35. A Administração Municipal fará aproximação com as autoridades do Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, como também com os permissionários, à busca de ações coesas e convenientes de orientação ao serviço, aptas ao profissionalismo eficiente no transporte pessoal e do ideal contributivo à pacificidade do trânsito e tráfego.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá determinar a imediata abertura e adequada condução do procedimento de Licitação Pública para a escolha dos particulares, em número de 103(cento e três) a que se permitirá a exploração dos serviços de mototaxi neste Município.

Art. 37. Ao fundamento democrático da responsabilidade de todos pela defesa do interesse público, fica concitada a colaboração da comunidade Campobelense para a observação contínua do mototaxista no exercício da sua atividade e a comunicação às autoridades competentes, civis e militares,



das transgressões de trânsito e de posturas em que porventura incida o mesmo, com vistas ao aprimoramento do inaugural serviço a benefício do usuário e da ordem coletiva.

Art. 38. Ressalva-se ao Executivo Municipal a prerrogativa de inserir alterações neste Regulamento para atualização e esmero de seu contexto, a cada vez que o sugerirem os interesses administrativos e públicos concernentes.

Art. 39. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução deste Decreto.

Art. 40. Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 2.917/2013, n° 3.332/2016, n° 4.021/2017 e n° 4.362/2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de novembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 4.615, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4320/64 e Lei Municipal n° 3.727 de 30 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1° Ficam abertos créditos suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

03		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03.01		Departamento Municipal de Água e Esgoto	
03.01.01		Departamento Municipal de Água e Esgoto	
09		Previdência Social	
09.271		Previdência Básica	
09.271.0041		Previdência Oficial	
09.271.0041.2103		Pagto. Obrig. Patronais e Auxílios	
3.1.90.13.00	769	Obrigações Patronais	25.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	25.000,00
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Básico Urbano	
17.512.0139		Distribuição de Água Potável	
17.512.0139.2105		Manut. Escritório e Setor Abastec. D'água	



3.1.90.04.00	785	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	20.000,00
3.1.90.16.00	787	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.39.00	796	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	150.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	150.000,00
17.512.0139.2211		Manutenção Consórcio Intermunicipal de S.	
3.1.71.70.00	800	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.800,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	2.800,00
		TOTAL DE CRÉDITOS: R\$	227.800,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.01	Departamento Municipal de Água e Esgoto		
03.01.01	Departamento Municipal de Água e Esgoto		
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0139	Distribuição de Água Potável		
17.512.0139.1048	Const. e/ou Ampli. Rede Abast. D'água		
4.4.90.61.00			782
	Aquisição de Imóveis		
		152.800,00	
	1.00.00 Recursos Ordinários		152.800,00
17.512.0140	Capacitação de esgoto Sanitário		
17.512.0140.1049	Cons/Amp/Rede Esg. Aq. Eq/Fossas Sept		
4.4.90.51.00			803
Instalações			Obras e
		75.000,00	
	1.00.00 Recursos Ordinários		75.000,00
		TOTAL: R\$	227.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de novembro de 2018.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 4.616, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**Declara vacância de cargo que menciona e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar n° 04, de 03 de outubro de 1991, dispõe sobre a vacância de cargo público por aposentadoria de servidor;

Considerando a competência para editar atos normativos do Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, requerida pela servidora MARISTELA GARCIA DE SOUSA MIRANDA e concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a partir de 30 de agosto de 2018, Autarquia Previdenciária com a qual o Município mantém a filiação dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e ratificada a aposentadoria concedida a servidora efetiva MARISTELA GARCIA DE SOUSA MIRANDA.

Art. 2º Fica declarada a vacância, a partir de 1º de novembro de 2018, da vaga do cargo de Professor de Educação Básica III F, ocupado pela servidora MARISTELA GARCIA DE SOUSA MIRANDA, Matrícula n° 1679-5, por motivo da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social e a rescisão do vínculo efetivo nos termos do que estabelece o artigo 33, VII da Lei Complementar n° 04/1991.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de novembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício